



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 2032/Ano IX - 19 DE MAIO DE 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 11.946, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência doméstica no acesso às vagas de cursos profissionalizantes ofertados pelo Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Vereadores Aristeu Penalva, Demerson Dias e Sara Lopes

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As mulheres em situação de violência doméstica terão prioridade no acesso às vagas de cursos profissionalizantes ofertados pelo Município de Presidente Prudente.

**§ 1º** Fica assegurada a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos de capacitação e qualificação profissional para mulheres em situação de violência doméstica.

**§ 2º** Excedido o percentual previsto no § 1º, as mulheres em situação de violência doméstica poderão concorrer às demais vagas em igualdade de condições com os demais candidatos, ressalvados os casos de risco acentuado à integridade física, a ser avaliado pela Administração Pública com base em medida protetiva de urgência.

**§ 3º** Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas serão destinadas aos demais candidatos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340/06.

**Art. 3º** A condição de mulher em situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante:

- I** - apresentação de documentos oriundos de inquérito policial ou ação penal;
- II** - medida protetiva de urgência;
- III** - declaração emitida por órgãos da rede de atendimento e assistência social do Município ou instituições parceiras.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de maio de 2026.

**MILTON CARLOS DE MELLO**

Prefeito Municipal

Código identificador: 292036ef-3539-4377-8d72-8f84853130f7